

## Presidência do Governo

## Declaração de Retificação n.º 3/2025 de 4 de abril de 2025

A Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2025, de 31 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, de 31 de março de 2025, carece de correção por erro material, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2 /2022/A, de 1 de fevereiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 846/2024, de 3 de maio, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 86, de 3 de maio de 2024, declara-se que:

1 – No preâmbulo da Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2025, de 31 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 43, de 31 de março de 2025, onde se lê:

«De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º deste diploma, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo, pelo que, através do Despacho n.º 1299/2024, de 1 de julho, tornou-se pública a abertura das referidas candidaturas face ao fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024.»

## Deve ler-se:

«De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º deste diploma, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo, pelo que, através do Despacho n.º 1298/2024, de 1 de julho, tornou-se pública a abertura das referidas candidaturas face ao fenómeno meteorológico extremo ocorrido no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, no dia 2 de junho de 2024»

3 de abril de 2025. - O Técnico Superior Especialista, Duarte Pimentel.